



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 1(HUM)
VEÍCULO DE SERVIÇO TIPO FURGÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM PEUGEOT CITRÔEN DO
BRASIL LTDA. E O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL – IPERGS.**

CONTRATO Nº 43/2017

Contrato celebrado entre Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – **IPERGS**, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, CEP 90110-900, inscrita no CNPJ sob o nº 92.829.100/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Otomar Vivian, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.047.880-91, residente e domiciliado em Porto Alegre, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PEUGEOT CITRÔEN DO BRASIL LTDA**, estabelecida na Av. Renato Monteiro, 6.901 e 6.200, Pólo Urbo Agro Industrial, em Porto Real – RJ, fone: (11)4508-8858, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 67.405.936/0001-73, representada neste ato por Paulo Roberto de Lucca, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 041.945.258-33, e RG nº 10.693.519 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo administrativo nº **16/2442-0000689-6**, regendo-se pela Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 13.706 de 06 de abril de 2011, Decreto estadual 37.288 de 10 de março de 12997, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 47.571, Resolução nº 01/2014 – SARAH, de 17/09/2014(DOE) e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **edital PE 391/2016 – CELIC e seus Anexos**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 1(hum) veículo de serviço tipo Furgão, zero-quilômetro, potência mínima 95cv, conforme as condições do Anexo I do Edital PE 391/2016-CELIC, e especificações técnicas integrantes do **Lote 17 - Cód. LIC 595.823.0012 – ARP nº 270/2016**.

1

Conferido BB
Conferido BB



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ 49.293,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária:41.01

Atividade/Projeto:4425

Elemento Despesa: 4.4.90.52

Recurso:8000

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestada, conforme cláusula décima do presente contrato.

4.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deve ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante.

4.3. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do CONTRATANTE.

4.4. O Contrato cujo objeto seja beneficiado por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto estadual n.º 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá fazer a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03, inciso CXX, art.9º do mesmo Decreto.

4.5. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O prazo para o fornecimento do bem será de 70 dias a partir do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO BEM

8.1. O objeto do presente contrato tem garantia conforme Edital PE 391/2016- CELIC e suas especificações ou garantia de fábrica, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

9.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, comprovado por meio de atestado de recebimento pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula, cargo/função do servidor responsável, será recebido:

- a) provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

10.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

10.3. O material recusado será considerado como não entregue.

10.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

10.5. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Dos Direitos

11.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

11.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2. Das Obrigações

11.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93; e
- c) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.2.2. Da CONTRATADA:

3
Conferido B8
Conferido B8



- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e
- h) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto do contrato.

11.2.4. Atender integralmente o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79, Lei federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

13.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

13.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;



d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

13.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

13.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

13.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

13.6. As multas deverão ser recolhidas através de depósito na conta corrente a ser informada no momento oportuno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

13.7. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Fica estabelecido que o servidor Gilberto Tadeu Seelig, matrícula nº 67.173, será o gestor do contrato e o servidor Jorge Antônio Vargas matrícula 29.488, exercerá a função de fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de de .

CONTRATANTE

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS

CONTRATADO

PEUGEOT CITRÔEN DO BRASIL LTDA

Christiane V. R. de Lucca
Procuradora

Testemunhas

[Faint, illegible text for witnesses]

SÚMULA DO CONTRATO

Partes: IPERGS e PEUGEOT CITRÔEN DO BRASIL LTDA.; **Objeto:** Aquisição de 1(hum) veículo de serviço tipo Furgão, zero-quilômetro; **Valor:** R\$ 49.293,00 (Quarenta e nove mil, duzentos e noventa e três reais); **Do prazo:** 20 dias a partir do recebimento da nota de empenho; **Dotação:** U.O: 41.01; Atividade/Projeto:4425; Elemento Despesa: 4.4.90.52; Recurso: 8000; **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93. **Gestor do Contrato:** Gilberto Tadeu Seelig, matrícula nº 67.173; **Fiscal do Contrato:** Jorge Antônio Vargas matrícula 29.488; **Processo:** 16/2442-0000689-6.
Porto Alegre, 24 de julho de 2017.


Otomar Vivian
Diretor-Presidente